



TERMO CONTRATO Nº 025/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA** por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda em exercício, Senhor **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.452.954.331-53, denominada **CONTRATANTE** e, a Senhora **CLORINDA YONE GUILHERMINO**, brasileira, psicóloga, pessoa física, portadora do RG nº 3.733.466 SSP/SP, inscrita no CPF nº 032.644.608-74, residente e domiciliada na Rua dos Jaburus, nº 18, Parque Ohara, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ**, e de acordo com o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, com os ajustes e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplica-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a Contratação de Profissional visando à continuidade da assistência psicológica e desenvolvimento das habilidades comportamentais prestadas aos servidores e colaboradores da SEFAZ, tanto da capital como do interior, conforme descrito no Termo de Referência n. 029/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços objeto deste instrumento deverão ser desenvolvidos da seguinte forma:

3.1.1. Realização de um grupo de atividades de relacionamento Interpessoal e Inteligência Emocional;

3.1.2. Realização de palestras sobre temas relacionados com desenvolvimento pessoal, relacionamento interpessoal e melhoria da qualidade de vida no trabalho;

3.1.3. Identificação e resolução de problemas de relacionamento pessoal e de equipes;

3.1.4. Assessoria ao gabinete do Secretário e gestores da SEFAZ.



DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2. A prestação de assistência psicológica e desenvolvimento profissional, será realizada no total estimado de 720h/ano (setecentas e vinte horas por ano), as quais serão utilizadas da seguinte forma:

3.2.1. Palestras mensais com temas e durações variadas de acordo com a programação, calendário dos eventos da Gerência de Qualidade de Vida no Trabalho – GQVT, com público alvo a ser definido pela Contratante;

3.2.2. Grupos de inteligência emocional e relacionamento interpessoal;

3.2.3. Visitas às Agências Fazendárias-pólo para palestra de formação de grupos de terapia, stress, fobias, medo e outros, relacionamento interpessoal e clínica individual;

3.2.4. Visitas aos postos fiscais e agências fazendárias-pólo acompanhando a equipe multifuncional da Gerência de Qualidade de Vida no Trabalho – GQVT/Gabinete nos eventos institucionais;

3.2.5. Participação de reuniões diversas convocadas pelos Secretários (gabinete), Coordenadoria Geral de Desenvolvimento Profissional - CGDP, Gerência de Qualidade de Vida no Trabalho - GQVT, Gerência Escola Fazendária -GEF e Gerência de Cargos e Remuneração de Pessoas - GCRP;

3.2.6. Atendimento de clínica individual;

3.2.7. Avaliação, acompanhamento e encaminhamento de servidores com problemas psicológicos solicitados pelos gestores da Secretaria de Estado de Fazenda;

3.2.8. Atendimento aos grupos com a participação de até 15 (quinze) servidores cada (terapia, fobias, stress, relacionamento de casais, orientações a jovens adolescentes);

3.2.9. Acompanhar grupo de apoio às tomadas de decisões do gabinete (secretários);

3.2.10. Resolução de problemas de relacionamento;

3.2.11. Atendimento a grupo de servidores e colaboradores da SEFAZ, em fase de pré-aposentadoria.

CLÁUSULA QUARTA-DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O local para a prestação dos serviços será na Sede da Secretaria de Estado de Fazenda, nos Postos Fiscais, Agências Fazendárias e desconcentradas, conforme a programação da GQVT;

4.2. A prestação do objeto contratado será imediatamente após a assinatura do contrato;

4.3. Para atender o item 4.1, a Contratada deverá viajar para as localidades indicadas, necessitadas, sendo que as despesas de locomoção, transporte de equipamentos, correrão por conta da Contratante;

4.4. A Coordenadoria Geral de Desenvolvimento Profissional - CGDP, designará um servidor para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93;

4.5. O servidor de que trata o item 4.4, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.6. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

4.7. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites



estabelecidos pela Lei n. 8.666/93.

4.8. A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste Contrato;

4.9. Nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93, a Contratada não poderá subcontratar, o objeto deste Contrato;

4.10. A Contratada ficará obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços prestados;

4.11. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará a Contratada o **VALOR MENSAL DE R\$ 13.130,00 (treze mil cento e trinta reais)** perfazendo o **VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 157.560,00 (cento e cinqüenta e sete mil quinhentos e sessenta reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços prestados e relatório de horas trabalhadas mensalmente;

5.2. O valor da hora trabalhada é de **R\$ 218,83 (duzentos e dezoito reais e oitenta e três centavos)**;

5.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e materiais de consumo, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

5.4. Os pagamentos serão efetuados pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal de fatura dos serviços acompanhada do relatório das atividades executadas do mês trabalhado, devidamente atestada pelo representante da Contratante;

5.4.1. A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado.

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.4. fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

5.6.1. número do contrato;

5.6.2. nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.7. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

5.8. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

5.9. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01.



5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.11. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze meses) meses, com início no dia **18 de julho de 2007** e término em **18 de julho de 2008**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

<p>Projeto Atividade: 2123 Classificação Orçamentária: 3390-3606 Fonte: 106</p>
--

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas neste instrumento e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços.

8.2.2. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

8.2.3. Responsabilizar-se-á pelos encargos fiscal e comercial resultantes da execução do contrato;

8.2.4. Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.5. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

8.2.6. Efetuará os serviços conforme condições e especificações estabelecidas pela Contratante;

8.2.7. Definirá um planejamento das atividades a serem executadas, tendo em vista maior clareza e objetividade na programação dos serviços;

8.2.8. Atenderá todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93 e neste Contrato;



8.3.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.3.1.** Proporcionará à Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 8.3.2.** Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;
- 8.3.3.** Fiscalizará a entrega do objeto deste Contrato;
- 8.3.4.** Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços.
- 8.3.5.** Responsabilizar-se-á com as despesas de transporte dos equipamentos da Contratada, em deslocamentos as Unidades Fazendárias no interior do Estado de Mato Grosso, de acordo com as necessidades estabelecidas em conjunto.
- 8.3.6.** Responsabilizar-se-á com as despesas de locomoção da Contratada, em deslocamentos acima de 400 km as Unidades Fazendárias do interior do Estado de Mato Grosso, através de transporte aéreo.
- 8.3.7.** Incluirá na contagem das horas a serem pagas a Contratada, o tempo utilizado no deslocamento em viagens as Unidades Fazendárias ao interior do Estado de Mato Grosso, de acordo com as necessidades estabelecidas em conjunto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Caso a Contratada retardar a prestação dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2.** O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, de conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/1993, sujeitará a Contratada inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.
- 9.3.** O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que a Contratada possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 9.4.2.
- 9.4.** Nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a Contratada, mediante citação e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- 9.4.1** Advertência por escrito;
- 9.4.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- 9.4.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;



9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

9.5. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado.

9.6. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará a Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

11.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratual.

12.2 As supressões poderão ultrapassar o limite estabelecido, havendo acordo entre as partes.

12.3. A Secretaria de Estado de Fazenda somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. No caso de desfazimento deste Contrato, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham produzido. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



12.6. Os deslocamentos para o interior serão efetuados de acordo com as demandas e disponibilidades da Contratante, ficando estabelecido que o período gasto no deslocamento será paga como hora trabalhada.

CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 18 de julho de 2007.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

CLORINDA YONE GUILHERMINO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: